

VIOLÊNCIA URBANA¹

Deusdedith Brasil (*)

Cada dia que passa aumenta a violência em Belém. As pessoas estão com medo. Os pais ficam a cada dia mais preocupados com os seus filhos. Eles saem, mas não há segurança de retorno. As escolas são invadidas por bandidos. Cidadãos indefesos são assassinados. Nota-se, pois, que a criminalização de conduta não tem alcançado os objetivos de proteger a sociedade. A imprescindível intervenção penal não se revela eficaz, portanto, sem atuação de outras instituições em atitudes paralelas nem sempre correspondentes a restrição à liberdade.

Na concepção da questão criminal destacam-se modelos com outra roupagem: “policiamento para situação problema”, “policiamento comunitário”, “polícia de qualidade”, “modelo tolerância zero”, “teoria das janelas quebradas”. Conceitos novos para enfrentar a criminalização da conduta.

A conclusão que exsurge desses novos conceitos é que as políticas criminais não estão atendendo às necessidades da sociedade, por isso, sem mudar o conteúdo de soluções, a nova roupagem não representa mais do que eufemismo para convencer à sociedade de que o Estado está evoluindo na questão criminal paralelamente as mudanças evolutivas da sociedade.

Uma análise proficiente tem demonstrado, porém, “que no campo das políticas criminais as “soluções” convertem-se em parte essencial dos problemas, de que o estado de insegurança decorre em grande parte da própria intervenção penal, do problema social criminalizado.”

Alessandro Baratta, em síntese rigorosa e cáustica, registra que “apesar da limitada capacidade [do Estado] de produzir segurança – por fazer uma leitura descontextualizada dos conflitos sociais e por intervir em seu nível sintomático, respondendo retroativamente a ações puníveis de indivíduos – as chamadas “políticas de segurança pública” não têm sido avaliadas no plano de sua eficácia. Pelo contrário, a ineficácia da resposta repressiva costuma reforçar a demanda punitiva, como se o problema estivesse na baixa dosagem do remédio (número de prisões e de policiais, rigor da pena, idade da maioria penal) e não na escolha do remédio em si. Instaura-se assim um círculo vicioso de respostas penal à frustração gerada pela insuficiência da pena.”

Essa crítica construtiva de Baratta e sinalizadora da trilha de soluções exige a compreensão das origens, evolução e dimensão da criminalidade, o que somente se pode buscar mediante um estudo interdisciplinar envolvendo política, história, antropologia, sociologia, economia [especialmente as diferenças de renda] e criminologia. Não há outra via para compreender o fenômeno da criminalidade sem o seu relacionamento com outros aspectos que envolvem a formação social.

¹ Sobre o artigo:

Artigo publicado no jornal “O Liberal”, na tiragem de 13.09.2007

O seu conteúdo é protegido pelas leis de direitos autorais

Publicado no site www.deusdedithbrasil.adv.br

Já está em tempo de a sociedade exigir que o Estado ultrapasse do “código binário crime-pena” e passe a ser mais preparado para compreender o fenômeno da criminalidade buscando entender a complexidade causal.

A exigência de obediência ao Estado é a contrapartida da prestação de segurança: “o Estado que não tem o poder para proteger, tampouco tem o direito de exigir obediência” (Isensee, 1983). O Estado, como detentor do monopólio da força legal, é o garantidor da paz social. Ao se garantir a segurança do Estado, garante-se, em suma, a segurança dos cidadãos [T. Dias Neto].

Qual o caminho? A mobilização dos cidadãos de boa vontade – as vozes da rua – para exigir a prestação de segurança, para evitar que o povo use o poder da força, monopólio do Estado.